

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA-CEARÁ.**

**REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº TP.003/2022-SEINFRA.**



A Seg-Norte Construções e Serviços Eireli, inscrita no CNPJ sob o Nº 30.412.053/0001-80, situada na Rua Tomas Acioli, nº 1493 – Dionísio Torres – Fortaleza/Ce, amplamente qualificada no Processo Licitatório em epígrafe, por intermédio de seu representante legal, como empresa recorrente, vem amparada no disposto do art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93, vem oferecer Recurso Administrativo, pelas razões a seguir, requerendo para tanto sua apreciação, julgamento e admissão. O presente Recurso pretende reformar a decisão do Ilustríssimo Presidente, com fundamento nas razões de fato e de direito que passa a aduzir.

## 1. DOS FATOS

O recorrente participa do certame licitatório de Tomada de Preços Nº TP.003/2022-SEINFRA, que tem como objeto a Contratação de Obras e Serviços de Engenharia para Execução da Pavimentação em Diversas Ruas no Bairro Hermógenes Henrique Girão, de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura do Município de Morada Nova-CE.

O recorrente foi declarado inabilitado pela Comissão de Licitação (Ata em Anexo), havendo esta julgada que a referida empresa não atendeu a cláusula 4.3.2.1 do edital. Primeiramente vale esclarecer que para se obter um acervo técnico junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura), é exigido os documentos de contrato de prestação do serviço, cópia da ART de Execução, Termo de Recebimento Definitivo ou Parcial do Serviço e Diário de Obra do Serviço. Sem apresentar tais documentos o CREA não libera a Certidão de Acervo Técnico – CAT.

Ora Senhor Presidente, não tem o que se questionar sobre nosso acervo apresentado, acervo este liberado pelo CREA, vinculado ao CONFEA (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia). Desta forma para atender os requisitos da cláusula 4.3.2.1, a Certidão de Acervo Técnico – CAT emitido pelo CREA e apresentado pela nossa empresa já supre as exigências dos subitens "a", "b" e "c" da cláusula 4.3.2.1 do edital, garantindo a idoneidade do CREA.



Frente ao exposto, requer-se:

Diante do exposto, especialmente do conteúdo fático legal, requer a Vossa Senhoria, que digne em receber o presente Recurso posto que apto e tempestivo deferindo-o em sua totalidade para:

- Atribuir efeito suspensivo ao presente, conforme previsão no art. 109 §2º da Lei nº 8.666/93;
- Habilitar a empresa recorrente e o seu regular prosseguimento no certame;
- Possível diligência junto ao CREA para esclarecer sobre acervos apresentados por nossa empresa.
- Requer ainda que, caso o recurso não seja reconhecido, evitando uma possível ação cautelar junto ao TCE-CE não desejado para ambos, que os autos sejam enviados para apreciação da autoridade superior.
- Seja a promotente devidamente informada sobre a decisão através do endereço eletrônico: [segnorteservicos@gmail.com](mailto:segnorteservicos@gmail.com), conforme determina a legislação vigente, no termo legal;

Fortaleza/Ce, 26 de Abril de 2022.

Temos em que,

Pede deferimento.



---

**SEG-NORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME**  
ERIVALDO CAMPOS DA SILVA  
SÓCIO-ADMINISTRADOR  
CPF: 441.031.663-04 / RG: 200150890